



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 20ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 25 e 26 de julho de 2011
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Especial Recursal.

2. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo n.º 02045.000005/2005-64

Autuado: AÇU EMPREEND. IMOB E AGROPECUARIOS LTDA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 11ª Reunião da CER:

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pelo provimento do recurso, cancelamento do auto de infração e levantamento do termo de embargo e interdição.

A CER decidiu remeter os autos em diligência ao IBAMA/RJ para esclarecimentos sobre:

1 – Tendo em vista o Parecer Técnico nº 53/04-PARNASO, quais indícios levaram à conclusão de que o incêndio se iniciou na área de propriedade da autuada?

2- Que indícios levaram à imputação da autuada como causadora do incêndio?

3- Qual a extensão da área da propriedade da autuada atingida pelo fogo?

4- Há coincidência entre a área da propriedade da autuada atingida pelo fogo e a área sobre a qual a autuada solicitou autorização de queima controlada? Discriminar a extensão dessa coincidência.

5- Houve prejuízo de ordem material à autuada? Discriminar os bens atingidos pelo fogo.

6- Apresentar ato formal que designa o agente autuante, Marcus da Silveira Mattos, para ação de fiscalização.

Analisado em 15/10/2010.

O julgamento prosseguiu na 19ª Reunião da CER.

O relator apresentou aos demais membros da Câmara os esclarecimentos prestados pelo IBAMA/RJ, mantendo o voto anteriormente proferido, pela anulação do auto de infração.

O representante do MMA pediu vista dos autos.

02) Processo n.º 02005.003004/2005-48

Autuado: SIDNEI SANCHEZ ZAMORA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 13ª Reunião da CER:

Após a leitura do relatório, foi proferida sustentação oral pela advogada da parte, que requereu a suspensão do julgamento em razão da existência de Ação Civil Pública, em fase de perícia judicial, lastreada nos mesmos fatos que deram causa a esse processo administrativo.

Os Conselheiros, por unanimidade, rejeitaram o pedido.

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da



prescrição. Pelo retorno dos autos ao IBAMA/AM, para que este informe, pelo menos:

- 1) O tamanho da área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo;
- 2) Se essa área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo é a mesma área objeto da autuação contida no processo 2005.003003/2005-01;
- 3) A natureza da vegetação contida nessa área no momento em que supostamente atingida pelo fogo;
- 4) Se as licenças ambientais apresentadas pelo recorrente (inclusive no processo 2005.003003/2005-01) alcançam a área supostamente atingida pelo fogo;
- 5) Se o embargo recaiu sobre atividades a serem realizadas na área autuada ou sobre toda a propriedade do recorrente;
- 6) Outras informações de ordem técnica que possam auxiliar no julgamento a ser proferido por esta Câmara Especial Recursal.

Resultado: aprovados por unanimidade a admissibilidade do recurso, a não incidência da prescrição e o retorno dos autos ao IBAMA para cumprimento da diligência, nos moldes do voto do relator.

A CER deliberou pelo desapensamento dos processos 02005.003004/2005-48 e 02005.003003/2005-01, sendo extraída cópia integral do segundo e anexada aos autos originais do primeiro.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

Analísado em 06/12/2010.

03) Processo nº: 02502.000864/2005-19

Autuado: NERCI RIGON

Relatoria: MMA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Voto divergente do representante do MJ: pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA Sede preste esclarecimentos sobre o mapa de fls. 35, especificamente se os pontos de desmate alegados no auto de infração efetivamente encontravam-se desmatados em data anterior a julho de 2001, em vista a) da impossibilidade de se verificar o desmate no mapa apresentado por haver sobreposição de quadrados verdes exatamente nos pontos alegados, e b) por ser a fonte do citado mapa o Google Earth, fonte não oficial e que não serve para comprovação na esfera administrativa.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e das entidades ambientalistas, justificadamente.

Analísado em 01/07/2011.

04) Processo nº 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

- 1 - Este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;
- 2 - Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;
- 3 - Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas



pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Analisado em 15/04/2011.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

05) Processo nº 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analisado em 24/03/2001.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Ausente o representante da CONTAG.

06) Processo nº 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

07) Processo nº 02502.000500/2005-39

Autuado: AUGUSTO CESAR PINTAR

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

08) Processo nº 02054.001694/2006-04

Autuado: DIRCE RODRIGUES CALDEIRA ME

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

09) Processo nº: 02025.005221/2005-72

Autuado: FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS

Relatoria: CONTAG

10) Processo nº: 02027.000391/2004-21

Autuado: VALE PNEUS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Relatoria: FBCN

11) Processo nº: 02024.001845/2006-73

Autuado: MAGNO FERREIRA DA SILVA

Relatoria: IBAMA

12) Processo nº: 02054.000727/2005-18

Autuado: VADEMILSON BADALOTI

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



- 13) Processo nº: 02012.001056/2007-52**
Autuado: VIENA SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A
Relatoria: CNI
- 14) Processo nº: 02005.000772/2004-70**
Autuado: SIDNEI SANCHEZ ZAMORA
Relatoria: ICMBio
- 15) Processo nº: 02018.001813/2006-57**
Autuado: CARVOARIA PRIMOS LTDA
Relatoria: MMA
- 16) Processo nº: 02054.000256/2005-30**
Autuado: MARACAJU MADEIRAS LTDA.
Relatoria: CONTAG
- 17) Processo nº: 02022.001004/2004-14**
Autuado: ERG EMP DE TRANSP ROD DE PETROLEO
Relatoria: FBCN
- 18) Processo nº: 02005.000591/2004-32**
Autuado: CIM - COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS
Relatoria: IBAMA
- 19) Processo nº: 02024.000580/2006-96**
Autuado: MADEIREIRA JATUARANA LTDA
Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
- 20) Processo nº: 02022.003034/2005-46**
Autuado: JOSE MACIEL RODRIGUES BARBOSA
Relatoria: CNI
- 21) Processo nº: 02007.002401/2003-11**
Autuado: FEDERICO CESAR STUDART LEITÃO
Relatoria: ICMBio
- 22) Processo nº: 02005.001670/2005-41**
Autuado: RAIMUNDO NONATO MENEZES DE ARAUJO
Relatoria: MMA
- 23) Processo nº: 02025.005219/2005-65**
Autuado: FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS
Relatoria: CONTAG
- 24) Processo nº: 02024.000862/2003-41**
Autuado: MOACIR REQUI
Relatoria: FBCN
- 25) Processo nº: 02024.000546/2006-11**
Autuado: MADEMA INDL MADEIREIRA LTDA
Relatoria: IBAMA
- 26) Processo nº: 02006.000921/2006-41**
Autuado: ADEMAR CARNEIRO LIMA NETO
Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

27) Processo nº: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

28) Processo nº: 02054.000607/2005-11

Autuado: VALE DO RIO DO PEIXE MADEIRAS LTDA.

Relatoria: ICMBio

29) Processo nº: 02054.000695/2005-42

Autuado: JORGE DALL ROSS

Relatoria: MMA

Lotes para distribuição:

Lote 1 -

02024.001462/2005-14

02054.000685/2005-15

02022.004161/2005-62

Lote 2 -

02048.001229/2005-63

02054.000510/2004-19

02048.000682/2007-14

Lote 3 -

02024.002024/2005-73

02051.000330/2006-29

02004.000861/2006-87

Lote 4 -

02024.000597/2006-43

02567.000637/2003-77

02006.001077/2003-23

Lote 5 -

02012.001781/2005-69

02502.001522/2004-35

02018.008412/2005-47

Lote 6 -

02018.000001/2006-94

02502.000770/2006-21

02024.001541/2005-25

Lote 7 -

02018.002748/2000-91

02001.006573/2005-85

02024.001488/2005-62